



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N°15.126, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**Declara Estado de Calamidade
Pública no Município de Nova
Venécia para enfrentamento da
pandemia da COVID-19 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo n° 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, que reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 0446-S, de 02 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo n.º 01/2020;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020 e Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, editado pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar n° 101/01 para fins de combate à pandemia;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES, até a presente data já confirmou 03 (três) casos confirmados no novo COVID-19, assim como 03 (três) casos suspeitos e em investigação;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal n° 3.532, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal n.° 3.536, de 13 de dezembro de 2019, que altera o anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 e dá outras providências e na Lei Municipal n.° 3.537, de 13 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II - Limitação de empenho de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 15.075, de 18 de março de 2020, que Decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. O Poder Executivo solicitará reconhecimento federal da situação de anormalidade prevista neste decreto em conformidade com disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito